Ofício nº 27/2022 São Miguel do Araguaia, 06 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
João Batista Garcia Costa
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento do Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 1.117/2023.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente pelo trabalho desenvolvido em prol de melhorias em nosso Município, servimo-nos deste para encaminhar o Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 1.117/2023, conforme razões anexas.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente.

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

OFÍCIO MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.117, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Garcia Costa
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia - GO

Assunto: Mensagem de Veto Parcial
Referência: Lei Municipal nº 1.117/2023, de 06 de setembro de 2023.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, no uso de minhas atribuições legais, nos termos do § 1º do Art. 66 da Constituição Federal, c/c o art. 48, *caput* e § 1º, da Lei Orgânica do Município, fica VETADA PARCIALMENTE, por interesse público, a Lei Municipal nº 1.117/2023, de 06 de setembro de 2023, que *"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.012/2021, e dá outras providências."*, de iniciativa de Poder Executivo e aprovado pela Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, conforme as razões do VETO abaixo relacionadas.

RAZÕES DO VETO

O veto parcial à Lei se dá por interesse público, e somente na parte do seu art. 3º onde consta a expressão ***"retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio do corrente ano"***.

O veto à expressão ***"retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio do corrente ano"*** se dá porque quando o Projeto de Lei nº 1.359/2023 foi elaborado, ainda estávamos no final do mês de maio de 2023, com protocolo no mês de junho.

Como a aprovação se deu já no final do mês de agosto, não existe previsão do impacto financeiro que a retroatividade irá causar nas contas públicas, sendo certo que o atual momento não recomenda a retroatividade para pagamento acumulado de 04 (quatro) meses pretéritos.

Sendo assim, fica VETADA, por interesse público, a expressão ***"retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio do corrente ano"***, constante no art. 3º da Lei Municipal nº 1.117/2023, de 23 de agosto de 2023.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que levaram ao veto parcial da Lei em causa, as quais, ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores, esperando que esta Casa de Leis acate a nossa objeção, para manutenção do Veto parcial.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita